



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2024

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 1.166.230.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e seis milhões, duzentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2023.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.166.230.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e seis milhões, duzentos e trinta mil reais):

I - Orçamento Fiscal R\$ 921.649.000,00 (novecentos e vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 244.581.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais), onde:

a) R\$ 128.918.000,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e dezoito mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 5.206.000,00 (cinco milhões, duzentos e seis mil reais) refere-se às receitas de assistência social;

c) R\$ 110.457.000,00 (cento e dez milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) corresponde às receitas da Previdência Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| | |
|--|-----------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES..... | <u>R\$ 1.025.173.000,00</u> |
| a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... | R\$ 242.512.000,00 |
| b) Receita de Contribuições..... | R\$ 58.590.000,00 |
| c) Receita Patrimonial..... | R\$ 41.855.000,00 |
| d) Receita Industrial..... | R\$ 0,00 |
| e) Receita de Serviços..... | R\$ 139.000,00 |
| f) Transferências Correntes..... | R\$ |
| 737.508.000,00 | |
| g) Outras Receitas Correntes..... | R\$ 21.968.000,00 |
| h) Total das Receitas Correntes..... | <u>R\$ 1.102.572.000,00</u> |
| i) (-) Deduções Legais de Receitas..... | R\$ |
| (77.399.000,00) | |
| II - RECEITAS DE CAPITAL..... | <u>R\$ 83.186.000,00</u> |



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

| | | |
|--|------------|----------------------|
| a) Operações de Crédito..... | R\$ | 35.000.000,00 |
| b) Alienação de Bens..... | R\$ | 0,00 |
| c) Transferências de Capital..... | R\$ | |
| 48.186.000,00 | | |
| III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... | <u>R\$</u> | <u>57.871.000,00</u> |
| a) Receitas Correntes Intraorçamentárias..... | R\$ | 57.871.000,00 |
| b) Receitas de Capital Intraorçamentárias..... | R\$ | 0,00 |
| IV - RECEITA TOTAL..... | R\$ | 1.166.230.000,00 |

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 1.166.230.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e seis milhões, duzentos e trinta mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 729.583.000,00 (setecentos e vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 436.647.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil reais), com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 234.268.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 8.928.000,00 (oito milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 193.451.000,00 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais) corresponde às despesas com Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 219.572.000,00 (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Das receitas destinadas a Previdência Social, R\$ 27.486.000,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais) foi destinada a Reserva do RPPS e R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), a Encargos Especiais.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

| | |
|--|---------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES..... | <u>R\$ 977.733.006,35</u> |
| a) Pessoal e Encargos Sociais..... | R\$ 562.606.998,00 |
| b) Juros e Encargos de Dívida..... | R\$ 218.000,00 |
| c) Outras Despesas Correntes..... | R\$ 414.908.008,35 |
| II - DESPESAS DE CAPITAL..... | <u>R\$ 85.877.341,65</u> |
| a) Investimentos..... | R\$ 76.476.341,65 |
| b) Inversões Financeiras..... | R\$ 1.500.000,00 |
| c) Amortização de Dívida..... | R\$ 7.901.000,00 |
| III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... | <u>R\$ 56.005.652,00</u> |
| a) Despesas Correntes Intraorçamentárias..... | R\$ 55.968.652,00 |
| b) Despesas de Capital Intraorçamentárias..... | R\$ 37.000,00 |
| IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... | <u>R\$ 46.614.000,00</u> |



V - TOTAL DA DESPESA..... R\$ 1.166.230.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

a) Atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais;

b) Inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

II – Realizar transferências para o setor privado em conformidade com os artigos 63 a 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

respectivas despesas, considerar-se-ão os recursos oriundos de convênios não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 10º Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão abertos por meio de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 8º desta Lei.

Art. 11º As alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente computadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, após autorização da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica.

Parágrafo Único. Para efeito da execução orçamentária, a inclusão e o ajuste dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados diretamente no sistema de execução financeira do orçamento.

Art. 12º Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computadas nos limites estabelecidos no inciso I do art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 13º O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Parágrafo único. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 14º A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 15º O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

PREFEITO